CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

INDICAÇÃO N.º 234 /2025

I N D I C O ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, que, após os necessários estudos, providencie a apresentação a esta Casa de Projeto de Lei Complementar que permita parcelamento estendido em 12 (doze) vezes das taxas constantes no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar n.º 1166, de 1º novembro de 2024, que dispõe sobre incentivo para a regularização e legalização de edificações no âmbito do Município de São Vicente e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o máximo possível para o parcelamento são 6 (seis) vezes, mas o ideal, de acordo com a conjuntura atual, entendemos ser 12 (doze) vezes.

Com um número maior de parcelas, os proprietários podem distribuir o pagamento do imposto ao longo do ano, tornando-o mais acessível e menos oneroso do que o pagamento único, possibilitando-lhes um melhor planejamento financeiro, além de reduzir a pressão financeira para aqueles que enfrentam dificuldades financeiras.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, 20 de fevereiro de 2025.

ADILSON DA FARMÁCIA
Vereador

À PREFEITURA
São Vicente, / /